

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016
Contrato de Rateio Nº 001/2016

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **EVERALDO LUIS CASONATTO**, brasileiro, união estável, comerciante, portador do CPF: [REDACTED] e do RG: [REDACTED], residente e domiciliado à Rua São João, 1435, Centro, no município de União do Oeste/SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e de outro o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Duque De Caxias, 165- Centro – no município de Quilombo/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.865.0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEURI BRUNETTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF [REDACTED], e do RG [REDACTED] residente na Linha Salto Saudades, Interior, no município de Quilombo/SC, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 015/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC)**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 2.281, de 14/03/2012, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 015/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 015/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 3.180,15 (três mil, cento e oitenta reais e quinze centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R\$ 519,85 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e cinco

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

centavos), para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: o **CONTRATANTE** deverá depositar na conta nº 14.503-3 da Agência 2006-0 do Banco do Brasil de Coronel Freitas até o dia 20 de cada mês o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Quilombo, SC, 18 de fevereiro de 2016.

CONSÓCIO - CVC

Sr. Everaldo Luis Casonatto
Presidente

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Sr. Neuri Brunetto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Roberta Mezzomo Verza
CPF: ██████████

Nome: Arildo Jorge Ortolan
CPF: ██████████

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº.: 21/2016 Contratante.: MUNICÍPIO DE QUILOMBO Contratada.: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC Objeto.....: PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO VELHO CORONEL – CVC (Contrato de Programa nº 0 15/2012) Valor.....: R\$ 44.400,00 (Quarenta e Quatro mil e quatrocentos reais) Vigência.....: Até 31/12/2016 Licitação.....: DISPENSA P/COMPRAS E SERVIÇOS Nº.: 21/2016 Recursos.....: 2.009 3.3.71.00 0.1.00 2.009 3.1.71.00 0.1.00
QUILOMBO, 18 de fevereiro de 2016.
NEURI BRUNETTO Prefeito Municipal

Extrato Contratual